



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 2593 de 1991

01 - PL
01-0537/91-0

Atacama Usom

" PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 03 OUT 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça (01)

Administração Pública (04)

Educação, Cultura e Esportes (06)

Finanças e Orçamento (02)

FRONTENTE

"Obriga o Executivo Municipal a adquirir, no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1^o - Obriga o Executivo a adquirir no mínimo 20 (vinte) obras de arte para o município de São Paulo.
- Art. 2^o - O Executivo deverá formar uma Comissão, onde se fará representar o Sindicato dos Artistas, para escolher as obras que serão colocadas em praças públicas.
- Art. 3^o - Deverão, na medida do possível, priorizar as 20 regiões administrativas do município para a colocação dessas obras de arte.
- Art. 4^o - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.
- Art. 5^o - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰³ 01 de Outubro de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02

DATA 9-10-91 PROC 2593/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Arselino Tatto
Lider do P.T.

7 OUT 91 0507L
2593/91



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	2593	de 1970

Adelino Cicero

J U S T I F I C A T I V A

Obras de arte em praças públicas valorizam e marcam paisagens em todas as grandes cidades do mundo.

Muitas cidades são mundialmente conhecidas por suas esculturas e monumentos que possuem e exibem para sua população e para os que as visitam. São Paulo embora possua alguns monumentos mundialmente conhecidos é ainda bem pobre sobre este aspecto. Há muitas praças e logradouros que ficariam bem mais agradável se ali fosse instalada uma dessas obras de arte.

Até hoje o Poder Público quando adquiriu obras com esta finalidade, o fez de maneira isolada, isto é, sem permitir que a comunidade e os artistas participassem dessa escolha, e mesmo assim foram raros estes investimentos. Este descaso faz com que muitas praças mantenham ainda um aspecto ácido.

O presente projeto cumpre pois, duas finalidades distintas: 1ª) Destina mais obras de arte para deleite da população e embelezamento cultural destas praças e 2ª) Prestigia os artistas brasileiros que nos últimos anos não estão podendo contar com os necessários estímulos dos poderes públicos.

Neste sentido peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação deste projeto.